



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 10 de Janeiro de 2019 • Ano VII • Nº 969

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Lei Municipal Nº 1.637/2019** - Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no magistério da Educação Básica, e dá outras providências

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



**Leis**



**MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.637/2019.**

DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica.

/s/ (Assinatura)



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** O rateio destina-se exclusivamente aos profissionais do magistério lotados na folha do FUNDEB 60%. Entendem-se como profissionais do magistério da educação os docentes, os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício de docência, bem como os que exercem atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

**Art. 3º.** Ficam estabelecidos os critérios de assiduidade, para pagamento de rateio, e considera-se:

**§1º.** - Das faltas.

- a) de 1 a 2 faltas - 5% de desconto;
- b) de 3 a 8 faltas - 10% de desconto;
- c) de 9 a 16 faltas - 20% de desconto;
- d) de 17 a 20 faltas - 30% de desconto;
- e) de 21 a 24 faltas - 40% de desconto;
- f) acima de 25 faltas - 50% de desconto;

**§2º.** - Da proporcionalidade ao vínculo trabalhado.

a) No caso de aposentadoria, auxílio doença, ou outro que seja motivado decorrente de licenças sem vencimento, receberão proporcional ao período que estiverem enquadrados no Art. 2º;

b) Receberão todos os funcionários enquadrados no Art. 2º com vinculação contratual, estatutário ou temporário.

(Assinatura)



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

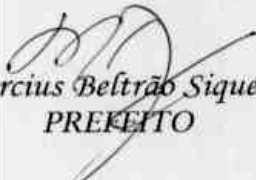
**Art. 4º.** O valor final proveniente de eventuais sobras após o enquadramento ao Art. 3º serão rateados entre os profissionais do magistério que não obtiverem nenhum desconto.

**Art. 5º.** O enquadramento referente ao Art. 3º, será exclusiva de competência do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Esta Lei será aplicada ao exercício financeiro de 2018 e subsequentes.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alcançando os efeitos retroativos ao disposto no Art. 6º, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação a categoria de Vila.

  
Marcius Beltrão Siqueira  
PREFEITO